



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
HOMOLOGAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
LEI Nº 061/2022 E ANEXOS	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2022. REF.: Processo nº. 240/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DF COMERCIAL ODONTOLÓGICA LTDA-EPP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ Nº 00.175.188/0001-09 – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de insumos e equipamentos para o laboratório odontológico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 016/2022, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Processo nº 097/2022 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.330,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 ATENÇÃO BÁSICA, 10 301 0119 1043 0000 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE BUCAL – PSB – PAB VARIÁVEL, 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DAYANE MARQUES**, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **ALMIR FRANCISCO DUTRA FILHO** pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de agosto de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, OAB/MA 21.553.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 177/2022 - Sec. Municipal de Administração e Finanças / Pregão Eletrônico nº 029/2022. **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré”. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022, com base na Adjudicação datada do dia 24 de Agosto de 2022, em favor da empresa NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, estabelecida na Rua 54, nº 100, Bequimão, São Luís/MA, CEP nº 65.062-690, com valor global de R\$ 599.679,19 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de Agosto de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Prefeito Municipal de Alto Alegre

do Pindaré/MA.

LEI Nº 061/2022 E ANEXOS

LEI Nº 061 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIM, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I-DO OBJETO

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do CIM e suas alterações (**Anexo Único**), aprovado por unanimidade em Assembleia Geral pelos representantes dos Municípios consorciados ao CIM, realizada na data de 5 de julho de 2022, em substituição ao Protocolo de Intenções subscrito em 26 de abril de 2013 e às demais alterações realizadas, com vistas à modernização do CIM e efetividade da cooperação interfederativa subscrita pelos 49 (quarenta e nove) Municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de agosto de 2022.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 061, de 23 de Agosto de 2022)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2

DA SUBSCRIÇÃO 2

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS 4

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA 4

DO PRAZO DE DURAÇÃO 4

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO 4

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS 4

DA ORGANIZAÇÃO DO CIM6

DOS ÓRGÃOS 6

DA ASSEMBLEIA GERAL	6
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO	6
DAS CONVOCAÇÕES E FUNCIONAMENTO	6
DO VOTO	6
DO QUORUM PARA FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES	6
DA COMPETÊNCIA	6
DA PRESIDÊNCIA	7
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE	7
DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE	7
DA ADMINISTRAÇÃO DO CIM	7
DO ESTATUTO	7
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS	7
DO QUADRO DE PESSOAL	7
DOS CARGOS EM COMISSÃO	7
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS	8
DO CONCURSO PÚBLICO	8
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	8
DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CIM	8
DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS CONSORCIADOS E O CIM	8
DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR PARCERIAS	9
DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	9
DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR	9
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9
DA AUTORIZAÇÃO	9
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CIM	9
DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9
CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CÁLCULO DO VALOR DE TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS	9
DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9
DO CONTRATO DE PROGRAMA	9
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS	9
DOS DIREITOS	9
DOS DEVERES	9
DA HIPÓTESE DE RETIRADA DO CONSORCIADO	9
DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES	10
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
DAS PUBLICAÇÕES	10
DA INTERPRETAÇÃO	10
DO FORO	10

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo de Intenções é subscrito pelos seguintes municípios:

1. **AÇAILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/n km 2, Parque das Nações, Açailândia - MA - CEP: 65930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 033800072007-2, emitida pela SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 237.866.633-00;
2. **ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 244202, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 125.761.313-87;
3. **ANAJATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.372/0001-33, com sede na Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, Anajatuba – MA, CEP: 65490-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HELDER LOPES ARAGÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 093878998-8, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 147.019.603-49;
4. **ARARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.242.846/0001-14, com sede na Praça Lélis Santos, s/n, Centro, Arari – MA, CEP: 65480-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, brasileiro,

- casado, portador da cédula de identidade RG nº 0449878220125, emitida pela SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 106.981.163-72;
5. **BACABEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua José Silva Calvet, s/n, Centro, Bacabeira - MA, CEP: 65103-000, representado por sua Prefeita, a Sra. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 038928995-7, emitida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 907.882.063-20;
6. **BELA VISTA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.347/0001-58, com sede na Rua Comércio, s/n, Centro, Bela Vista do Maranhão – MA, CEP: 65335 – 000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO, brasileiro, solteiro, RG nº 962458988, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 600.287.393-70;
7. **BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Avenida José Pedro, 1800, Centro, Bom Jardim – MA, CEP: 65380-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 059317196-9, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 959.624.333-00;
8. **BOM JESUS DAS SELVAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro, Bom Jesus das Selvas – MA, CEP: 65395-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIS FERNANDO LOPES COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 085427993-4, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 700.783.043-87;
9. **BOM JESUS DO TOCANTINS - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 22.938.757/0001-63, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, Bom Jesus do Tocantins – PA, CEP: 68525-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2336562, emitida pela SSP-PA, inscrito no CPF sob nº 477.258.002-63;
10. **BURITICUPU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, 01, Centro, Buriticupu – MA, CEP: 65393-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 116909199-4, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 973.597.343-04;
11. **CIDELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia – MA, CEP: 65921-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0190668120019 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.642.983-51;
12. **IGARAPÉ DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.346/0001-03, com sede na Av. Nagib Haickel, 1219, Centro, Igarapé do Meio – MA, CEP: 65345-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03320866207-6, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 497.462.273-00;
13. **ITAPECURU MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65485-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 346824, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 124.285.403-78;
14. **ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Senador José Sarney, 41, Centro, Itinga do Maranhão - MA, CEP: 65939-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 06208493-3, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 781.431.103-97;
15. **MIRANDA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.553.806/0001-96, com sede na Avenida do Comércio, 183, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65350-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. ANGELICA MARIA SOUSA BONFIM, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0453906520121, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 781.431.103-97;
16. **MONÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob

- nº 06.190.243/0001-16, com sede na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Monção – MA, CEP: 65360-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 0355289954, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 703.566.103-49;
17. **PINDARÉ-MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.189.344/0001-77, com sede na Rua Avenida Elias Haickel, 11, Centro, Pindaré-Mirim – MA, CEP: 65370-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18822998, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 334.616.513-20;
 18. **SANTA INÊS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.949/0001-24, com sede na Av. Luis Muniz, 1005, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 197532820022, emitida pela SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 033.333.953-39;
 19. **SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.441.836/0001-41, com sede na praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita - MA, CEP: 65145-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 797307, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 407.202.683-20;
 20. **SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, com sede na Avenida Nagibe Haickel, 58, Centro, Santa Luzia - MA, CEP: 65.390-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 081985997-4, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 031.943.033-25;
 21. **SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.680/0001-35, com sede na Av. Padre Cícero, 172, Centro, São Francisco do Brejão – MA, CEP: 65929-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 090251698-1, emitida pela SESP-MA, inscrita no CPF sob nº 847.922.483-53;
 22. **SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.956/0001-21, com sede na Rua Mario Andreazza 724, Centro. São Pedro da Água Branca - MA, CEP: 65920-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG Nº 068033672018-0, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 522.954.433-34;
 23. **TUFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.631/0001-24, com sede na Rua do Comércio 191, Centro, Tufilândia - MA, CEP: 65378-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VILDIRMAR ALVES RICARDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 000084429497-7, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 646.040.983-87;
 24. **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.475/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco s/n, Centro, Vila Nova dos Martírios – MA, CEP: 65924-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0416357220119, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 481.447.706-68;
 25. **VITÓRIA DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.646.807/0001-10, com sede na Av. Carlos Raimundo Figueiredo, 10, Manijituba, Vitória do Mearim – MA, CEP: 65350-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 46665792012-4, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 460.546773-49;
 26. **SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Palácio de La Ravardiére, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-904, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDUARDO SALIM BRAIDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 344798620070, emitida pela SESEC-MA, inscrito no CPF sob nº 550.684.803-04;
 27. **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.550/0001-17, com sede à Avenida Justino Teixeira de Miranda, 65, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 28. **CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.323/0001-07, com sede à Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Centro, Centro Novo do Maranhão - MA, CEP: 65299-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 29. **DAVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.269/0001-60, com sede à Rua Adália, s/n, Centro, Davinópolis - MA, CEP: 65.927-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 30. **ESTREITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede à Avenida Chico Brito, 902, Centro, Estreito - MA, CEP: 65.975-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 31. **GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.597.627/0001-34, com sede a Rua Urbano Rocha, 150, Centro, Governador Edison Lobão – MA, CEP: 65.928-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 32. **IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.158.455/0001-16, com sede à Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65903-270, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 33. **JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.300/0001-10, com sede à Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 34. **PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.946/0001-24, com sede à Praça Bandeira, 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP: 65.970-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 35. **RIBAMAR FIQUENE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.547/0001-01, com sede à Rua Principal, 259, Centro, Ribamar Fiquene - MA, CEP: 655.938-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 36. **SENADOR LA ROCQUE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.598.970/0001-01, com sede a Rua Bom Jardim, 269, Centro, Senador La Rocque - MA, CEP: 65.935-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 37. **ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 41.479.569/0001-69, com sede a Rua Urbano Santos, 970, Centro, Rosário - MA, CEP: 65150-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 38. **CANTANHEDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 41.479.569/0001-69, com sede a Praça Paulo Rodrigues, s/n, Centro, Cantanhede - MA, CEP: 65465-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 39. **PIRAPEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.366/0001-66, com sede na Avenida Antônio Ribeiro, s/n, Pirapemas - MA, CEP: 65460-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 40. **COROATÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.331.110/0001-12, com sede na Rua Senador Leite, 827, Coroatá - MA, CEP: 65415-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 41. **TIMBIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.424.618/0001-65, com sede na Rua José Antônio Francis, Timbiras - MA, CEP: 65420-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 42. **CODÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó - MA, CEP: 65400-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 43. **ALDEIAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.853/0001-55, com sede na Avenida João Machado a Rosa, 151, Centro, Aldeias Altas -MA, CEP: 65610-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 44. **CAXIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA, CEP: 65.604-090, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 45. **TIMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, CEP: 65.630-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
 46. **SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.226.583/0001-50, com sede na Praça Governador José Sarney, 178, Santa Helena - MA, CEP: 65028-000, subscritor

do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

47. **PAULINO NEVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.562.914/0001-09, com sede na Avenida Dr. Paulo Ramos, s/n, Paulinho Neves – MA, CEP: 65585-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
48. **CURIONÓPOLIS – PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.938.732/0001-60, Praça dos Imigrantes, 15, Curionópolis - PA, CEP: 68523-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;
49. **MARABÁ – PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.853.163/0001-30 Folha 31, s/n, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP: 68508-970, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Protocolo de Intenções, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, trata da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM**, denominado **CIM**.

§1º. O CIM é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e observará as normas de direito público, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 18.562.245/0001-78.

§2º O Contrato de Consórcio Público adquirirá força de Lei mediante a ratificação deste Protocolo de Intenções pelos Municípios subscritores, podendo ser celebrado por apenas 1/10 dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA– O CIM terá vigência por prazo indeterminado.

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sede do CIM será no Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área dos territórios dos Municípios que o integrarem, na forma deste Protocolo de Intenções e de seu Estatuto Social, podendo alterar a sede, abrir escritórios e representações estratégicas em qualquer dos entes consorciados ou do território brasileiro, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA – O CIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da integração regional dos municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás, tendo por objetivos gerais e específicos:

§1º Objetivos Gerais:

I - Representar o conjunto dos Municípios consorciados ao CIM, que o integram, em matéria de interesses comuns, estabelecidos nos objetivos gerais e específicos deste Protocolo de Intenções, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral, inclusive por meio da representação institucional em Brasília;

II - representar os interesses dos Municípios consorciados junto às empresas dos diversos modais, estabelecidas na área de atuação do Consórcio, a exemplo, Vale S.A, VLI Valor da Logística Integrada, Ferrovia Transnordestina, Suzano Papel e Celulose, Porto do Itaqui, Internacional Marítima, dentre outras, bem como suas terceirizadas, controladas ou contratadas;

III - representar os municípios consorciados nos processos que envolvam a captação, a execução e o controle dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD, especialmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

IV - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino superior e técnico, as entidades representativas e o setor privado, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o planejamento, financiamento, execução e gestão associada ou compartilhada das políticas e dos serviços públicos, podendo o CIM atuar como proponente, concedente, conveniente, interveniente ou executor;

V - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, realizar, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de inovação dos Municípios consorciados, em alinhamento ao Marco Legal de Inovação (Lei 10.973/2004) e aos princípios, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Inovação (Decreto 10.534/2020), em seus artigos 6º, 7º e 8º, respectivamente;

VI - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de modernização da gestão nos Municípios consorciados, em conformidade aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Modernização do Estado (Decreto 10.609/2021), em seus artigos 3º e 4º, respectivamente;

VII - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias e mecanismos de governança e integridade públicas, e seus sistemas de gestão de riscos nos Municípios consorciados, em convergência:

- a) aos princípios, diretrizes e mecanismos da Política de Governança do Governo Federal (Decreto 9.203/2017), em seus artigos 3º, 4º e 5º, respectivamente;
- b) aos critérios de excelência para governança e gestão de transferências voluntárias de recursos da União (Portaria MPOG 66/2017);
- c) às medidas para sistematização de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão (Portaria MPOG 67/2017);
- d) à Lei de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas (Lei 14.133/2021);
- e) às diretrizes de transparência ativa e demais disposições da Lei de Acesso à Informação (arts. 3º, IV; 5º; 6º, I, e 8º, I, §3º, todos da Lei 12.527/2011), inclusive, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à transparência ativa da execução financeiro-orçamentária conforme o art. 48-A da Lei Complementar 101/2000;
- f) aos fundamentos (art. 2º), princípios (art. 6º), hipóteses (arts. 7º e 11) e demais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público (Lei 13.709/2018); e
- g) às normas vigentes de prestações de contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como, no caso de recursos da União, às demais normas do Governo Federal relativas à prestação de contas na Plataforma Mais Brasil (Decreto Federal 6.170/2007 e Portaria Interministerial 424/2016 ou normativos que venham substituí-los);

VIII - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de concretização e efetividade às seguintes normas regulamentadoras de direitos fundamentais às populações residentes nas áreas que compreendem a atuação dos Municípios consorciados:

- a) Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973);
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);
- c) Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990), obedecendo aos seus princípios, diretrizes e normas;
- d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1997);
- e) Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474/1997);
- f) Organização da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993);
- g) Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- h) Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos (Decreto 4.887/2003);
- i) Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006);
- j) Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007);
- k) Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);
- l) Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);
- m) Identificação, cadastramento e atendimento na educação básica e superior de alunos com altas habilidades ou superdotação (Lei 13.234/2015); e
- n) Lei de Imigração (Lei 13.445/2017);

IX - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

X - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

XII - a instituição e o funcionamento da Escola de Governo do CIM - CIMEG;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio econômico local e regional;

XIV - as ações de implantação, ampliação e modernização de infraestrutura;

XV - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; e

XVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

§2º Objetivos específicos:

I - Executar regulação *soft law* e *nudges* de serviços prestados por empresas a que se refere o inciso anterior, bem como promover a realização de vistorias, inspeções, fiscalizações e formular propostas de adequação e de melhoria contínua de nível de serviço, padrões de qualidade e redução de riscos e impactos socioambientais negativos, inclusive:

- a) Promover o levantamento e divulgação dos impactos econômicos e socioambientais, bem como os impactos diretos e indiretos nocivos à saúde e à vida da população causados pelas empresas que compreendem a área de atuação dos entes consorciados, oriundos

de suas atividades diretas ou indiretas, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 3º, II, “b”; e Art. 2º, VII; Art. 4º, I, todos da Lei 6.938/1981);

- b) promover estudos e levantamentos e a divulgação dos Índices de Desenvolvimento dos Municípios e do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH-M, e danos materiais e ambientais causados às populações residentes na área de atuação dos modais que compreende a atuação dos Municípios consorciados, as compensações socioambientais devidas aos municípios, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 3º, II, “b”; e Art. 2º, VII; Art. 4º, I, todos da Lei 6.938/1981);
- c) propor e revisar, bem como monitorar e avaliar, índices e indicadores para monitoramento da satisfação de usuários, níveis de serviço e padrões de qualidade, níveis de risco e medidas de compensação socioambiental a serem implementadas pelos empreendimentos;
- d) realizar estudos e promover a melhoria contínua de padrões de qualidade, inclusive por certificação e acreditação destes serviços, visando a elevação de níveis de serviço e padrões de qualidade ambiental;
- e) promover audiências públicas com as comunidades atingidas pelos diversos modais, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais residentes direta e indiretamente afetadas pelos modais na área de atuação dos Municípios consorciados;
- f) promover o georeferenciamento e a realização de estudos, vistorias in loco, inspeções e fiscalizações nas áreas destinadas à construção, duplicação e/ou ampliação dos modais, a fim de averiguar a realidade concreta das áreas impactadas pelos empreendimentos;
- g) produzir relatórios contendo resultados que deverão ser apresentados aos Municípios consorciados;
- h) reportar aos Municípios consorciados as infrações às legislações ambientais, penais e fiscais, identificadas através da atividade de fiscalização do CIM, e subsidiá-los com as informações obtidas da atividade fiscalizatória, para aplicação de multa ou penalidade prevista em lei;
- i) alimentar sistemas de informação ambiental locais, regional e nacional (SISNAMA, Art. 2º da Lei 10.650/2003), quanto ao zoneamento e controle de atividades potencialmente poluidoras e os sistemas locais, regional e nacional de monitoramento de barragens (SNISB, Art. 1º da Lei 12.334/2010), existentes, com informações e documentos relativos ao licenciamento, aos estudos e relatórios produzidos;
- j) promover direitos dos municípios consumidores usuários, sobretudo quanto ao direito à autodeterminação informacional em termos de acesso às informações sobre esses serviços em portal oficial na internet destinado à efetividade da transparência ativa e controle social;
- k) pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente por essas empresas em decorrência da expansão ou ampliação de suas atividades, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 4º, I, da Lei 6.938/1981); e
- l) promover o nivelamento, alinhamento e integração entre os municípios consorciados, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas que envolvam a compensação financeira pela exploração mineral.

II - participar da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, criada desde julho de 2011, na qualidade de representante dos interesses convergentes dos municípios consorciados, previamente aprovados pela Assembleia Geral;

III - promover atividades de educação ambiental, de uso racional dos recursos naturais e proteção e preservação do meio ambiente, como nascentes e mananciais, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Incisos VI e X do Art. 2º da Lei nº 6.938/1981);

IV - promover programas, projetos, atividades e iniciativas que visem garantir o desenvolvimento sustentável, rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados, por meio da conservação e preservação ambiental, em consideração às diversidades locais e regionais e aos conhecimentos tradicionais;

V - atuar como Agência de fomento e promoção à pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive por meio de:

- a) Financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- b) regulação *soft law*, *nudges* e certificação de processos, produtos e serviços inovadores;
- c) promover programas de concessão de subvenção às microempresas e às empresas de pequeno porte (Art. 24 do Decreto nº 9.283/2018);
- d) promover programas, projetos e atividades de formação e

- capacitação científica e tecnológica;
- e) estimular compras públicas de inovação e encomendas tecnológicas;
- f) participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial (Art. 4º do Decreto 9.283/2018);
- g) autorizadas a instituir fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação (Art. 5º do Decreto 9.283/2018 e Instrução CVM 460/2007) e de sandbox regulatório (Instrução CVM 626/2020);
- h) apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, podendo ceder o uso de imóveis e participar da criação e da governança das entidades gestoras (Art. 3º-B da Lei 10.973/2004);
- i) estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação (Art. 3º da Lei 10.973/2004)
- j) manter programas e projetos específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte – Art. 3-D da Lei 10.973/2004), especialmente por bônus tecnológico;
- k) dispensar licitação para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida (Oferta Tecnológica, Art. 12 do Decreto nº 9.283/2018); e
- l) conceder bolsas de estímulo à inovação (Art. 9, §1º, da Lei 10.973/2004), em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (Art. 21 da Lei 10.973/2004).

VI - promover a implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e tecnologias em:

- a) Mobilidade e acessibilidade, sobretudo modais de transporte existentes, sejam canais aquaviários, rodoviários, aeroviários ou das malhas férreas;
- b) instalações municipais, sobretudo aquelas destinadas a escolas públicas e unidades de saúde, especialmente em regiões quilombolas, rurais, indígenas e apaianas;
- c) proteção e defesa civil;
- d) irrigação;
- e) saneamento básico;
- f) energia renovável;
- g) agroecologia; e
- h) agroindústria.

VII - promover estudos e levantamentos para identificação de áreas onde o traslado de pessoas e animais, e o trânsito de veículos são, direta ou indiretamente, impactados pelos diversos modais, bem como estudos de diagnóstico e de viabilidade para respectivos eventuais e futuros projetos de construção de passagens de nível, passarelas, pontes ou viadutos, nas áreas de necessidade identificada, após consulta prévia aos Municípios consorciados e/ou a seus municípios;

VIII - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, realizar, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de governança voltadas para capacitação, auditoria, certificação e de assistência técnica financeira, contábil ou jurídica aos Municípios consorciados, inclusive para:

- a) O recálculo e a cobrança, do passivo socioeconômico e ambiental não repassado pelas empresas que compreendem a área de atuação dos Municípios consorciados;
- b) instituição de rotina administrativa que vise a cobrança de tributos e acessórios, bem como, as compensações ambientais devidas aos municípios consorciados, de forma que o processo seja auditado e referendado por representante legal do Município consorciado;
- c) áreas de interesse do Planejamento e da Fazenda Pública Municipal, em processo de natureza administrativa, judicial, cível e/ou tributária;
- d) elaboração de projetos de leis, decretos e pareceres jurídicos, além de assessoria ao poder executivo mediante orientação e apoio consultivo, contribuindo para a juridicidade da tomada de decisão;
- e) criação de sistema de informação integrado de governança, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- f) serviço de inspeção dos produtos de origem animal, nos termos do Decreto 10.032/2019; e
- g) Certificação de níveis de serviço, de qualidade da gestão, de sustentabilidade ambiental, de inclusão social e de acessibilidade às pessoas com deficiência.

IX - instituição e gestão de fundos de investimento em direitos creditórios (Conforme regulamento específico pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM).

X - instituição, regulamentação e gestão de fundo consorciado intermunicipal, no intuito de oferecer recursos financeiros, em apoio e benefício aos municípios associados, para financiar, fomentar e custear programas, projetos, atividades e ações, bem como a aquisição de bens e serviços de interesse públicos comuns, nos termos dos objetivos gerais e específicos do CIM; e

XI – constituição de Fundo Garantidor, nos termos da Lei 11.079/2004.

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento de seus objetivos o CIM poderá se servir dos instrumentos previstos nos §§ 1º ao 3º do art. 2º da Lei 11.107/2005 e de todos os demais permitidos aos consórcios públicos, em legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CIM DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O CIM é composto dos seguintes órgãos:

I – Órgão de governança:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência.

II – Órgãos de assessoramento estratégico:

- a) Assessoria Especial da Presidência e suas Câmaras Técnicas;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Representação jurídica institucional de Brasília; e
- d) Assessoria de Controle Interno.

III – Órgão de Gestão:

- a) Diretoria de Gestão.

Parágrafo único. A criação, alteração e extinção de Câmaras Técnicas se dará por resolução da Assembleia Geral que, conforme proposta do Presidente do CIM e em atenção às regras constantes no Estatuto Social, conterá nome, finalidade, prazo de duração e forma de composição, representação e atuação, podendo ser indicados como representantes vice-prefeitos, secretários municipais ou servidores efetivos ou em comissão, desde que detenham notório saber ou competência técnica comprovada para desempenhar as atividades especializadas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Geral, instância máxima do CIM, é órgão colegiado de governança composto pelos Prefeitos de todos os municípios consorciados.

§1º. Os vice-prefeitos poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, no entanto, somente com direito a voz.

§2º. Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá assumir a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que, para tanto, regularmente designado pelo representante titular.

§3º. Na impossibilidade de aplicação do disposto no parágrafo anterior, será o Município representado por preposto regularmente designado pelo Prefeito, estando assim o preposto apto a exercer todos os direitos do ente consorciado.

§4º. O representante ou preposto de um Município não poderá representar qualquer outro Município na Assembleia Geral.

DAS CONVOCAÇÕES E FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA NONA – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e novembro, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação pelo Presidente do CIM ou, excepcional e justificadamente à manutenção das capacidades institucionais de consecução de objetivos do CIM e defesa dos interesses dos municípios consorciados, pelo Vice-Presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) representantes de municípios consorciados.

§1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será, em regra, feita por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e enviado por meio de correspondência eletrônica, desde que com registro de recebimento, a todos os consorciados, com antecedência mínima de dez dias corridos.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do CIM, deverá observar o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, a contar da publicação de edital de convocação na Imprensa Oficial do Estado.

§3º Na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária excepcionalmente convocada com fundamento na manutenção das capacidades institucionais de consecução de objetivos do CIM e defesa dos interesses dos municípios consorciados, por iniciativa do Vice-Presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) representantes de municípios consorciados, deverá ser observado o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, a contar da convocação por correspondência eletrônica, desde que com registro de envio a todos os consorciados, e mecanismo de confirmação de recebimento.

§4º Na impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral será presidida por representante de município consorciado eleito pela maioria presente.

§5º Será garantida a participação dos entes consorciados por videoconferência, quando não puderem comparecer presencialmente, bem como a Assembleia

Geral poderá se dar integralmente em ambiente virtual, sendo preferencialmente gravada.

§6º Quando a deliberação exigir quórum especial previsto em lei ou nas normas do CIM e ele não for atingido, a assembleia poderá, por decisão da maioria dos presentes, autorizar o Presidente da Assembleia a converter a reunião em sessão permanente, desde que cumulativamente:

I - Sejam indicadas a data e a hora da sessão em seguimento, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, e identificadas as deliberações pretendidas, em razão do quórum especial não atingido;

II - fiquem expressamente convocados os presentes e sejam obrigatoriamente convocados os ausentes, na forma prevista no Protocolo de Intenções;

III - seja lavrada ata parcial, relativa ao segmento da reunião da assembleia, da qual deverão constar as transcrições circunstanciadas de todos os argumentos até então apresentados relativos à ordem do dia, que deverá ser remetida aos municípios ausentes; e

IV - seja dada continuidade às deliberações no dia e na hora designados, e seja a ata correspondente lavrada em seguimento à que estava parcialmente redigida, com a consolidação de todas as deliberações.

§7º Os votos consignados na primeira sessão ficarão registrados, sem que haja necessidade de comparecimento dos consorciados para sua confirmação, os quais poderão, se estiverem presentes no encontro seguinte, requerer a alteração do seu voto até o desfecho da deliberação pretendida.

§8º A sessão permanente poderá ser prorrogada tantas vezes quantas necessárias, desde que a assembleia seja concluída no prazo total de 90 (noventa) dias, contado da data de sua abertura inicial.

§9º Todas as atas de deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas públicas por meio de publicação em imprensa oficial do Estado e disponibilização no Portal de Transparência do CIM.

§10 As atas deverão conter lista de presença de representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral, a íntegra de cada uma das propostas votadas e a indicação expressa de como cada representante nelas votaram, bem como, de forma resumida, as intervenções orais ocorridas, bem como a proclamação dos resultados.

§11 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

DO VOTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Cada município consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto.

§1º O voto será público (ou aberto) e nominal, admitindo-se, excepcionalmente e justificados, o voto secreto, quando o procedimento for previamente aprovado por maioria absoluta, nas hipóteses de julgamento em que se decida a aplicação de penalidade ao servidor do CIM ou ao ente consorciado.

§2º. Somente terá direito a voto nas assembleias, o Município consorciado adimplente com suas obrigações perante o consórcio.

DO QUORUM PARA FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, em primeira convocação, em segunda, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§2º A alteração do presente protocolo, deverá ser homologada pela Assembleia Geral, com o quórum de funcionamento da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados presentes, devendo ser aprovado pelo quórum qualificado de, pelo menos, 2/3 dos votantes.

DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no CIM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão de Município do CIM, conforme hipóteses e procedimentos previstos no Estatuto;

III - eleger e destituir Presidente e Vice-Presidente do CIM, na forma estabelecida neste Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM;

IV – ratificar ou recusar a nomeação, ou destituir o Diretor de Gestão;

V - aprovar propostas, monitorar, avaliar e direcionar a correta a execução de:

- a) Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e Estatuto do CIM, e suas modificações;
- b) Contrato de Rateio pelo CIM, e suas modificações;
- c) Contratos de Programa do CIM, e suas modificações;
- d) Política de governança pública do CIM e de seu Portfólio, Programas, Projetos, Licitações, Contratações e Parcerias estratégicos à consecução dos objetivos gerais e específicos;
- e) Políticas públicas e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas de competência do CIM;
- f) Políticas regulatórias de serviços públicos prestados por empresas na área de atuação e de competência do CIM e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas;
- g) Políticas institucionais do CIM, especialmente de Compliance, Integridade e Transparência Ativa e pertinentes programas,

- h) projetos, atividades e iniciativas integradas;
- i) Orçamento Plurianual de Investimentos;
- j) Orçamento Anual do CIM, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- k) Plano Anual de Contratações e Plano de Padronização de Suprimentos;
- l) Plano de Cargos e Salários do CIM e suas alterações, bem como o início de processos seletivos para contratação de pessoal ou, ainda, a realização de concurso para provimento de cargos efetivos vagos;
- m) operações de antecipação de receita e de crédito pelo CIM;
- n) fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- o) criação e extinção de fundos patrimoniais e de direitos creditórios pelo CIM;
- p) criação e extinção de fundo consorciado intermunicipal;
- q) criação e extinção de fundo garantidor, nos termos da Lei 11.079/2004;
- r) alienação de bens e a constituição de ônus reais sobre bens do CIM, ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa lhe tenha sido outorgado o direito de exploração;
- s) cessão de bens móveis e imóveis;
- t) instituição e funcionamento da Escola de Governo do CIM – CIMEG;
- u) Relatório Anual de Gestão, Relatório Anual de Controle Interno e Relatório Consolidado de Prestação de Contas do CIM, quando do término de exercício e de mandato, respectivamente; e
- v) Relatório Anual de Auditoria e Plano Anual de Auditoria, bem como eventual contratação de auditoria externa independente.

VI – aprovar e/ou alteração de local de sede e representação institucional do CIM;

VII – julgar, em última instância, recursos contra decisões do Presidente do CIM e adotar medidas para garantir sua efetividade.

VIII – ratificar o termo de retirada de município consorciado, fazendo cessar as obrigações do ente federado perante o CIM; e

IX – ratificar a aceitação de cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não consorciado ao CIM, mediante convênio ou ato equivalente, em atendimento à legislação do ente cedente referente à matéria;

Parágrafo único. Na hipótese de cessão de servidores a que se refere o inciso VII desta Cláusula, com ônus para o consorciado, a ratificação será feita pelo Presidente, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral, podendo o ônus ser contabilizado como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por chapa eleitoral, em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, podendo ser formalizadas as candidaturas nos primeiros (30) trinta minutos antes do início da reunião.

§1º Somente serão elegíveis os Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§2º A chapa será eleita mediante voto aberto e nominal.

§3º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não podendo realizar-se a eleição sem a presença de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§4º O Presidente e o Vice-presidente eleitos possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§5º O Presidente e o Vice-presidente tomarão posse na mesma Assembleia em que foram eleitos.

§6º Em caso de substituição ou de sucessão do representante legal do Município consorciado que tenha sido eleito por chapa eleitoral, o novo representante legal o substituirá, conforme Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, poderá destituir o Presidente e o Vice-Presidente do CIM, mediante proposta de qualquer membro do CIM, com apoio de, pelo menos, metade mais um dos votos (maioria qualificada), garantidos a ampla defesa e o contraditório, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Aprovada a destituição, realizar-se-á na mesma reunião a eleição de nova chapa para Presidente e Vice-presidente, na forma definida na Cláusula Décima Terceira, para completar o período de seus antecessores.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO CIM

DO ESTATUTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CIM será organizado mediante estatuto social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções e de legislação pertinente.

§1º O texto, novo ou alterado, do projeto do estatuto será elaborado pelo Presidente do CIM e submetido à aprovação pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de

Intenções e com a legislação pertinente.

§2º Quando da convocatória da Assembleia Geral, poderá ser encaminhado anexo contendo o texto do projeto do estatuto que norteará os trabalhos, para conhecimento prévio de seu conteúdo, bem como o rito para a sua apreciação, prazo para apresentação de emendas e de destaques, para votação em separado.

§3º A Assembleia Geral, com o quórum de funcionamento da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados presentes, aprovará, por maioria simples, o Estatuto Social do CIM.

§4º O Estatuto Social do CIM e suas alterações entrarão em vigor, após publicação na imprensa oficial do Estado e produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado, conforme previsto no §3º do Art. 8º do Decreto 6.017/2007.

§5º A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o Portal de Transparência do CIM em que se poderá obter seu texto integral.

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Somente poderão prestar serviços remunerados ao CIM os cargos em comissão, empregados efetivos, contratados temporários e cedidos, nos termos do presente documento.

§1º As funções de Presidente e Vice-Presidente do CIM não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os representantes técnicos das Câmaras Técnicas não poderão receber qualquer valor do CIM, mesmo que a título indenizatório ou de compensação em geral, excetuadas eventuais diárias pagas a serviço do CIM.

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CIM contará com quadro de pessoal composto de cargos em comissão, empregados públicos admitidos por meio de concurso público de provas e títulos, e empregados temporários contratados mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado por excepcional interesse público, bem como por servidores cedidos por entes federados, consorciados ou não, com ou sem ônus para o órgão de origem.

§1º A jornada de trabalho, as atribuições e a lotação de cada um dos cargos serão disciplinadas pela Assembleia Geral do CIM, na forma deliberativa definida pelo Estatuto;

§2º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, em número limitado, para atender estritamente à necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercício de atividades de caráter eventual, temporárias ou excepcionais, conforme legislação pertinente.

§3º Até o limite fixado no orçamento anual do CIM, o Presidente poderá conceder revisão anual de remuneração.

§4º A remuneração do quadro de pessoal será estabelecida tendo por base os valores praticados pelos setores público e privado, em consideração às atribuições, competências e nível de complexidade das atividades e conhecimento exigidos.

§5º Novos cargos de empregados públicos, efetivos ou temporários, não criados no ato de ratificação deste protocolo e necessários à persecução dos objetivos do CIM, poderão ser avaliados e propostos pelo Presidente do CIM e submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos municípios consorciados.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, serão exercidos, preferencialmente, por servidores do CIM, na falta destes, por ocupantes de carreira técnica ou profissionais oriundos da área privada. Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, que só poderão ser providos havendo disponibilidade financeira do CIM:

- a) 1 (um) Procurador Jurídico Geral
- b) 1 (um) Procurador Jurídico de Representação em Brasília
- c) 1 (um) Assessor-Secretário da Presidência
- d) 1 (um) Assessor-Chefe de Relações Institucionais e Governamentais
- e) 1 (um) Assessor de Programas e Portfólio de Atividades Estratégicas
- f) 1 (um) Assessor de Comunicação Social e Institucional
- g) 1 (um) Assessor-Chefe de Controle Interno, Compliance e Integridade
- h) 1 (um) Assessor de Ouvidoria e Transparência
- i) 1 (um) Assessor de Auditoria Interna
- j) 1 (um) Diretor de Gestão
- k) 1 (um) Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças
- l) 1 (um) Gerente de Logística e Patrimônio
- m) 1 (um) Gerente de Licitações e Contratos, Parcerias e Convênios
- n) 1 (um) Gerente de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal
- o) 6 (seis) Assessores Técnicos II
- p) 8 (oito) Assessores Técnicos I

§2º A remuneração e as gratificações de cada cargo em comissão serão objeto de deliberação do Estatuto e seus anexos.

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os funcionários do CIM, não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme dispõe a Lei 11.107/2005.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre o Plano de Cargos e Salários do CIM, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição de funções, lotação, jornada de trabalho, remuneração e denominação de seus empregos públicos.

§2º A dispensa de empregados públicos do Consórcio se dará mediante processo administrativo, garantido o amplo direito de defesa ao empregado e dependerá de autorização da Presidência, sendo vedada a dispensa sem justa causa.

§3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§4º Ficam criados os seguintes cargos efetivos de empregados públicos do CIM, que serão progressivamente providos, conforme disponibilidade financeira e Plano de Cargos e Salários, mediante concurso público de provas e títulos:

- a) 2 (dois) Procuradores Jurídicos
- b) 1 (um) Auditor interno
- c) 2 (dois) Contadores
- d) 3 (três) Agentes de Licitações e Contratos, Parcerias e Convênios
- e) 4 (quatro) Gestores Públicos
- f) 10 (dez) Analistas de Processos
- g) 15 (quinze) Técnicos Administrativos
- h) 20 (vinte) Auxiliares Administrativos

§5º A remuneração e as gratificações de cada cargo efetivo serão objeto de deliberação do Estatuto e seus anexos.

DO CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O edital de concurso público deverá ser subscrito pelo Presidente do CIM, depois de autorizado pela Assembleia Geral.

§1º Cópia do edital de concurso público será enviada a todos os entes consorciados, mediante protocolo, podendo ser digital.

§2º O edital, em sua íntegra, será publicado no sítio eletrônico do CIM, bem como na forma de extrato, será publicado em órgão de Imprensa Oficial do Estado.

§3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que se seguirem à publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser impugnado o edital de concurso público, o que deverá ser decidido em 15 (quinze) dias pelo Presidente do CIM e, em última instância recursal, por igual período, a deliberação pela Assembleia Geral.

§4º A íntegra da impugnação e a decisão de recursos serão publicadas no Portal de Transparência do CIM.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Admitir-se-á contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, ou até o seu preenchimento por quadro efetivo por meio de concurso público de provas e títulos, bem como na hipótese de contrato temporário para atuação no âmbito de projetos aprovados pela Assembleia Geral.

§1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista para a vaga.

§2º As contratações serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§3º Não se admitirá a prorrogação prevista no parágrafo anterior, quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A execução das receitas e das despesas do CIM obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Constituem receitas do CIM:

I - As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

V - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VII - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VIII - o produto de alienações de seus ativos;

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XI - os créditos e ações;

XII - os recursos voluntários e de emendas parlamentares, impositivas ou não, recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII - outros rendimentos ou ganhos econômicos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º O CIM deverá garantir transparência ativa da execução financeiro-orçamentária, fornecendo informações necessárias à contabilização de todas as despesas realizadas e recursos entregues no âmbito do contrato de rateio, em conformidade aos elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos, bem como às normas vigentes de contabilidade aplicada ao setor público, e, por conseguinte, necessárias à sua consolidação nas contas dos Municípios Consorciados.

§3º A Assembleia Geral, pelo quórum de funcionamento de maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais pelo quórum qualificados de, no mínimo, 2/3 dos votantes.

§4º Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do Consórcio, já aprovado em Assembleia Geral e farão constar em suas respectivas leis orçamentárias a dotação para fazer jus a sua cota parte do contrato de rateio.

§5º O exercício financeiro e fiscal do Consórcio encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§6º O CIM sujeitar-se-á à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CIM, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o CIM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Têm direito ao uso compartilhado de bens do CIM apenas os entes Consorciados.

§1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS CONSORCIADOS E O CIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os entes consorciados somente repassarão recursos ao CIM quando:

I – Tenha contratado o CIM para a prestação de um serviço, execução de obras, locação de mão de obra ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio; e

III – outras hipóteses previstas em legislação específica.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIM.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual de investimentos ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§5º não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§6º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo CIM forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o CIM como **proponente, interveniente ou executor**.

§7º O ente consorciado fica comprometido perante o CIM com sua cota-parte anual no valor previamente determinado **a serem pagas em 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro de cada ano, mediante assinatura do contrato de rateio**.

§8º Em atenção aos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações relativas a cada uma de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada

ente da Federação em conformidade aos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR PARCERIAS DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Com o objetivo de receber transferência de recursos, o CIM fica autorizado a celebrar convênios, contratos de repasse e outros instrumentos análogos com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para a consecução de seus objetivos gerais e específicos, o CIM fica autorizado a firmar, mediante aprovação específica pela Assembleia Geral:

I – Contrato de Gestão com Organização Social (OS), conforme condições estabelecidas na Lei nº 9.637/1998 e Decreto nº 9.190/2017, especialmente para Escola de Governo do CIM e ambientes promotores de inovação;

II - Termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPIs), conforme condições estabelecidas na Lei nº 9.790/1999 e Decreto nº 3.100/1999;

III – Acordo de cooperação, termo de colaboração e termo de fomento, conforme condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014;

IV – outro instrumento de parceria, previsto em legislação específica.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada mediante especificação contida em projetos ou programas específicos que constituam objetivos do CIM.

§1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.

§2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o CIM exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o CIM poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado por Assembleia Geral.

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados poderão transferir ao CIM o exercício das competências de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas, regulação e fiscalização dos serviços públicos contidos nos objetivos gerais e específicos do CIM, na área do território dos municípios consorciados, que por sua natureza, requeiram planejamento, regulação e fiscalização centralizados.

Parágrafo único. Por força de gestão associada de serviços públicos, poderão os Municípios consorciados operarem doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos ao CIM.

DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O CIM fica autorizado a outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização deste Protocolo de Intenções, considerando seus objetivos gerais e específicos, nos termos de contratos de programa específicos e da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica o CIM autorizado a celebrar instrumentos de parceria ou contratuais com empresas ou organizações de interesse público especializadas no auxílio às atividades de administração, planejamento e execução da gestão do CIM, respeitadas as limitações do *caput* desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se refere a legislação pertinente.

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CÁLCULO DO VALOR DE TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Serão critérios técnicos para cálculo do valor de tarifas e outros preços públicos a serem praticados pelo CIM, bem como seu reajuste ou revisão: IPCA, taxa interna de retorno ou custo do serviço, regulação tarifária por preço-teto, fator de desconto e o repasse de custos permitido aos consumidores, dentre outros critérios aprovados pela Assembleia Geral.

DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do CIM e dos entes consorciados, elaborarem e implementarem o planejamento estratégico e de curto prazo das atividades socioeconômicas a serem desenvolvidas.

§1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

§2º O planejamento deverá ser compatível com:

I – O planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação que rege a Administração Pública; e

III – a legislação em geral, relacionada com finanças públicas.

§3º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo CIM ou por Município consorciado.

§4º O CIM elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais, no que diz respeito aos objetivos estabelecidos no presente protocolo.

§5º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do CIM.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Ao CIM é permitido firmar contrato de programa para prestação de serviço por gestão associada ou a transferência total ou parcial dos encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com município consorciado e em observação à Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CIM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Semestralmente, deverá ser apresentada prestação de contas ao Presidente do CIM, que após sua validação, a submeterá à aprovação pela Assembleia Geral.

§2º Anualmente, quando da Prestação de Contas Anual, deverão ser apresentados:

I – Demonstrativo que indique o valor investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios; e

II - balanço patrimonial, e todas as documentações exigidas pela administração pública.

§3º Após aprovadas, todas as demonstrações financeiras serão publicadas no Portal de Transparência do CIM.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

DOS DIREITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Constituem direitos dos municípios consorciados:

I - Garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços públicos associados e ações contratados com o Consórcio;

II - receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;

III - apresentar sugestões de programas, projetos e ações que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;

IV - ter voz e voto nas Assembleias Gerais;

VI - receber relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da execução de programas e projetos;

VII - receber relatório de gestão e consolidado de prestações de contas anuais do CIM, com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), contendo as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e

VIII - Exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e dos Contratos de Rateio do Consórcio.

DOS DEVERES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Constituem deveres dos municípios consorciados:

I - Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II - repassar, no prazo estabelecido, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser determinados pelas Assembleias Gerais, sob pena de exclusão;

III - responder, pela sua cota parte, às obrigações assumidas pelo Consórcio;

IV - participar das reuniões e deliberações das Assembleias Gerais, sempre que convocados ou designar representante;

V – defender as capacidades institucionais de consecução de objetivos do CIM; e

VI - designar representantes técnicos, com notório saber ou competência técnica comprovada para desempenhar atividades especializadas junto às Câmaras Técnicas cuja aprovação foi aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DA HIPÓTESE DE RETIRADA DO CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, mediante Termo de Solicitação de Retirada do Consorciado - TSRC.

§1º O TSRC deverá ser formalizado previamente à Presidência do CIM para que, em posterior Convocatória de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, seja incluída

a pauta de ratificação de solicitação de retirada do ente consorciado e a respectiva demonstração das obrigações assumidas e a situação de regularidade quanto ao contrato de rateio.

§2º O TSRC deverá ser submetido à Assembleia Geral e deverá conter expressamente:

I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram; e

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio;

§1º Após apresentação de Solicitação de Retirada, com a respectiva ata de lavratura da Assembleia Geral, deverá o representante do Município comunicar ao Poder Legislativo respectivo a sua retirada, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, sendo obrigatório o prévio pagamento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao contrato de rateio.

§2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A alteração do Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Apresentação da proposta de alteração do Protocolo de Intenções pelos entes consorciados ou pelos órgãos do CIM;

II - aprovação da proposta de alteração do Protocolo de Intenções pela Assembleia Geral, convocada para este fim, em observância ao §2º da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

III - publicação em Diário Oficial do Estado de extrato de Ata de Aprovação do Protocolo pela Assembleia Geral;

IV - envio de Ofício do Presidente do CIM aos Chefes do Executivo dos Municípios Consorciados, contendo exposição de motivos para a alteração do Protocolo de Intenções e minuta de lei para apreciação e ratificação pelo legislativo municipal;

IV - aprovada a lei para alteração do Protocolo de Intenções, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções; e

V - convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, o mesmo deverá ser publicado no Portal de Transparência do CIM.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A extinção do Contrato de Consórcio Público que decorrer deste Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregos públicos criados por força deste protocolo, ou por termo aditivo a este serão, extintos.

§4º Após a liquidação de todo o passivo, o remanescente do seu patrimônio será dividido proporcionalmente aos consorciados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Consórcio sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

DA INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA - A interpretação dos dispositivos deste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e bem assim com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIM depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIM;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do CIM;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CIM tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e

VI - motivação, o que exigirá a indicação dos fundamentos de fato e direito de suas decisões, bem como suas consequências jurídicas e administrativas.

CAPÍTULO XV

DO FORO

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de São Luís, Estado do Maranhão e outros.

São Luís (MA), 05 de julho de 2022.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Consórcio Intermunicipal Multimodal

Presidente - CIM

Gabrielle Beatriz Beiró Lourenço

Procuradora do CIM

Advogada OAB/DF nº 54800

Emanoel Jorge Bezerra Lutifi

Procurador do CIM

Advogado OAB/MA nº 8.729

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 25/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 25082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/08/2022
Validade	25/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	0CB9A05C46727E48E420C1607FA099E55A3187D055C350045C930597E21BF912

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 25/08/2022 05:17:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.254.76
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XLHDV-P71O1-S598B-JP1JG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.